

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA DE CONSULTA PÚBLICA**

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Justificativa de consulta pública sobre edição da IS 00-010A, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Bruce Marcus Leite de Souza, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 10/12/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3818825** e o código CRC **90F522FD**.

ANEXO**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS****PROPOSTA DE REVISÃO A DA IS 00-010
"TREINAMENTO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE EQUIPES (CORPORATE
RESOURCE MANAGEMENT - CRM)"****JUSTIFICATIVA****1. APRESENTAÇÃO**

1.1. A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor processo de consulta pública para a minuta de Revisão A da IS 00-010.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**2.1. Competência Legal**

2.1.1. O Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe em seu Art. 66, inciso I, que compete à ANAC como autoridade aeronáutica promover a segurança de voo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança relativos a projetos, materiais, mão-de-obra, construção e desempenho de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

2.1.2. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, definiu, por meio do seu art. 5º, que a ANAC é autoridade de aviação civil e tem a competência para editar e dar publicidade aos regulamentos necessários à aplicação da referida lei.

2.1.3. A mesma Lei nº 11.182 requer, em seu art. 8º, incisos IV e X, que a ANAC realize estudos, estabeleça normas, regule e fiscalize os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil.

2.1.4. A Resolução nº 30/2008 institui o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) e a Instrução Suplementar (IS). O RBAC é definido no art. 1º como “norma de caráter geral e abstrato com efeito externo e interno, visando estabelecer requisitos destinados à aviação civil brasileira”. A IS é definida no art. 14 como norma suplementar com objetivo de esclarecer a aplicação do requisito previsto

do RBAC e que, conforme §3º do mesmo artigo, "...não pode criar novo requisito ou contrariar requisito estabelecido em RBAC ou outro normativo".

2.1.5. A Instrução Normativa nº 18, de 17/02/2009, estabelece que a consulta pública constitui um instrumentos de auxílio e subsídio nas tomadas de decisão da Administração.

2.2. Resumo

2.2.1. A Portaria nº 2755/SPO (SEI [0957106](#)) instituiu um Grupo de Trabalho para estudo de conflitos regulatórios e proposição de ações voltadas para o fortalecimento normativo e fiscalizatório, dentro do escopo da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, no tema CRM.

2.2.2. O grupo de trabalho ora instituído apresentou à Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO uma proposta consolidada de regulamentação que trate do Programa de Recursos de Equipes - CRM, propondo a elaboração de IS que substitua a IAC 060-1002A e o desenvolvimento de MPR para auditoria do CRM implementado pelos operadores.

2.2.3. De forma geral, esta IS apresenta detalhadamente todos os elementos do programa de treinamento em CRM, bem como traz a definição do escopo do programa e planejamento da implantação e dos responsáveis pela implementação e supervisão do programa.

2.2.4. Diante da importância do tema que é transversal a diversas organizações e operadores, restou adequado realizar consulta pública a quem possa interessar para apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações, sobre a Instrução Suplementar em tela.

2.3. Detalhamento da proposta de IS

2.3.1. A proposta da IS 00-010 tem por objetivo estabelecer os critérios e os procedimentos para implementação e manutenção de um Programa de Treinamento de Gerenciamento de Recursos de Equipes (Corporate Resource Management - CRM) em substituição à IAC 060-1002A que versa sobre o mesmo tema.

2.3.2. O treinamento de CRM está baseado na premissa de que um elevado grau de proficiência técnica é essencial para que as operações aéreas sejam seguras e eficientes. O domínio dos conceitos de CRM não compensa a falta de proficiência. Da mesma forma, uma elevada proficiência não garante operações seguras na ausência de coordenação efetiva da tripulação. O domínio dos conceitos requer um esforço contínuo atuando em diferentes níveis: conhecimento, habilidades e atitudes (CHA).

2.3.3. O treinamento deve focar no trabalho em equipe e não simplesmente tratar os envolvidos como um conjunto de indivíduos tecnicamente competentes. Deve fornecer aos membros das equipes oportunidades para praticarem suas habilidades juntos, desempenhando os papéis que normalmente lhes são atribuídos no dia a dia.

2.3.4. O treinamento deve proporcionar a cada membro da equipe o aperfeiçoamento do emprego das características individuais na promoção da efetividade da equipe. Para isso, quanto maior a consciência de cada um sobre seu repertório comportamental, tanto em situações normais quanto nas contingências, maior será a compreensão dos pontos frágeis que necessitam de mudanças para melhorar o resultado do trabalho da equipe.

2.3.5. O treinamento deve salientar aos membros da equipe que as atitudes durante circunstâncias normais e rotineiras têm consequências no comportamento da equipe em momentos de elevada carga de trabalho ou de estresse. Situações similares experimentadas nos treinamentos aumentarão a probabilidade do enfrentamento da situação estressante de maneira competente.

2.3.6. A efetividade do treinamento de CRM deve se pautar na análise dos procedimentos operacionais padronizados (SOP). Quanto mais abrangentes, claros, logicamente estruturados e atualizados forem eles, melhor para o desempenho da equipe.

2.3.7. O Treinamento de CRM é definido pelas seguintes características:

- a) Aplicação dos princípios de fatores humanos para a melhoria do desempenho de equipe.

b) Inclusão do pessoal envolvido com o tipo da operação aérea, o qual deverá estar relacionado no Programa de treinamento de CRM.

c) Inserção de elementos do treinamento de CRM em todos os treinamentos contidos no Programa de Treinamento Operacional, para que a filosofia do CRM se torne parte da cultura da organização.

d) Foco nas atitudes e comportamentos das pessoas como membros de equipes e no impacto que causam na segurança operacional.

e) Oferecimento de oportunidade para que cada membro de equipe analise suas próprias atitudes e promova as mudanças apropriadas, com a finalidade de otimizar sua capacidade de trabalhar em equipe e de tomar decisões tempestivas e oportunas.

f) Customização à luz do seu público-alvo, em consonância com as necessidades de treinamento para atendimento da política de fatores humanos/CRM da empresa, considerando-se os níveis estratégico, tático e operacional.

2.3.8. A aplicação do CRM na modalidade 'corporate' significa adicionar outros segmentos da organização que podem impactar a operação, gerando falhas latentes que venham a vulnerabilizar o sistema, sem, contudo, deixar de considerar as necessidades de treinamento do pessoal operacional.

2.3.9. Esta IS serve de fundamento para que todos os provedores de serviços composto por tripulantes técnicos e de cabine, despachantes operacionais de voo e de terra, pessoal de rampa, pessoal de manutenção, pessoal administrativo, alta direção e outros segmentos apliquem a Filosofia de CRM, visando o aprimoramento da eficiência e da eficácia operacional em benefício da segurança de voo.

2.4. **Compatibilidade da proposta**

2.4.1. Por ser uma IS em sua versão inicial, aplicável aos provedores de serviços certificados pelos RBAC nº 90, 121, 135, 141 e 142 e RBHA 91 ou RBAC que venha a substituí-lo, entende-se que não há nenhuma interferência com documentos já emitidos. Como observação pertinente, optou-se por fazer referência ao RBHA 91 (ou RBAC que venha a substituí-lo) porque há expectativa de inserção dos requisitos de propriedade compartilhada que deve cumprir com requisitos de treinamento de CRM.

2.4.2. Considerando a transversalidade do tema, entende-se crucial a emissão de uma IS que apresente em detalhes todos os elementos a serem criados e padronize determinadas ações realizadas por um requerente. Desta forma, a proposta de IS 00-010A tem o potencial de contribuir positivamente para implementação e manutenção de um Programa de Treinamento de Gerenciamento de Recursos de Equipes (Corporate Resource Management - CRM), estando apta para sua submissão ao processo de consulta pública, demandado pela área técnica envolvida.

2.4.3. Por oportuno, far-se-á necessário a alteração das IS nº 119-004, 121-007, 121-011 e 135-003 que fazem menção expressa à IAC 60-1002A para a simples substituição da referência dessa IAC pela IS 00-010.

2.4.4. E considerando a consulta pública como um instrumentos de auxílio e subsídio na tomada de decisão da ANAC, tem-se aqui sua abertura .

3. **FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam esta proposta são os que seguem:

- Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;
- Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009;
- Resolução nº 30/2008 - Institui o RBAC e a IS, estabelece critérios para a elaboração e dá outras providências;

4. **CONSULTA PÚBLICA**

4.1. **Convite**

4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações.

4.1.2. As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>.

4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos.

4.2. **Período para recebimento de comentários**

4.2.1. Os comentários referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados no **prazo definido** na publicação do Aviso de Convocação no DOU.

5. **CONTATO**

5.1. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Padrões Operacionais – SPO

Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS

Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO

Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre

A

CEP 70308-200

Brasília/DF – Brasil

Tel.: (61) 3314-4846

e-mail: gtno.spo@anac.gov.br